



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **TERMO DE CONTRATO Nº 110/2023**

**Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Millato Construtora e Incorporadora Ltda, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção para uso diverso e, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 26/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Luiz Augusto Hartmann – Prefeito Municipal, em exercício, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MILLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrito no CNPJ 02.331.591/0001-05, situada à Av. Pedro Chies, s/n, centro, na cidade de São Pedro da Serra/RS, representada nesse ato por Davi Muller, CPF nº 017.722.160-70, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 26/2023, tem justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 26/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 08 de setembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção para uso diverso, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I do Edital**.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
7	PEDRA GRES – 12x42x20	M³	15
8	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	UN	500
10	TIJOLO 6 FUIROS 9x14x19	UN	1000
11	FOLHA DE ALUZINCO – 3 METROS COMPRIMENTO	UN	10



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23	MEIO FIO – 100X15X13X30	UN	710
24	MEIO FIO – 100X15X13X20	UN	80
31	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIÂMETRO 30CM	UN	300
32	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIÂMETRO 40CM ARMADO	UN	200
33	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIAMETRO 60CM – ARMADO	UN	100

**Obs.1:** Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão do empenho. **Exceção:** Com relação ao item 3 “CIMENTO”, deverá ser entregue conforme demanda/necessidade do setor, num prazo de 24 horas, a contar da solicitação da Secretaria.

**Obs.2:** Estimativa de compra até 31/12/2023, podendo o Município comprar a totalidade, a parcialidade ou até mesmo nenhuma das quantidades estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**1- Do Preço:**

**a)** O preço para o presente ajuste é de R\$ 85.506,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e seis reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	PEDRA GRES – 12x42x20	M <sup>3</sup>	15	R\$ 256,60	R\$ 3.849,00
8	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	UN	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
10	TIJOLO 6 FUROS 9x14x19	UN	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
11	FOLHA DE ALUZINCO – 3 METROS COMPRIMENTO	UN	10	R\$ 93,60	R\$ 936,00
23	MEIO FIO – 100X15X13X30	UN	710	R\$ 37,80	R\$ 26.838,00
24	MEIO FIO – 100X15X13X20	UN	80	R\$ 32,10	R\$ 2.568,00
31	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIÂMETRO 30CM	UN	300	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

32	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIÂMETRO 40CM ARMADO	UN	200	R\$ 98,40	R\$ 19.680,00
33	TUBO DE CONCRETO MACHO E FÊMEA – DIAMETRO 60CM – ARMADO	UN	100	R\$ 170,15	R\$ 17.015,00

**2. DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 17 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos materiais e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

**b.1)** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

07.01.26.782.0069.1021

3.3.3.90.30.24 (15262)

REC. 01

07.01.04122.0009.1015

3.3.3.90.30.24 (12391)

REC. 01

07.01.26.782.0069.1016

3.3.3.90.30.54 (12695)

REC. 01

07.01.26.782.0069.2166

3.3.3.90.30.44 (14052)

REC. 01

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**1** - Os materiais serão recebidos na Prefeitura Municipal, ocasião em que será conferida a quantidade, qualidade, e demais especificações exigidas na descrição dos produtos. Sendo que os produtos que estiverem em desconformidade com o exigido deverão ser substituídos sem custos ao Município.

**2** – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31/12/2023.

**3** - O objeto da presente licitação deverá ser executado da seguinte forma:

- Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão do empenho. **Exceção:** Com relação ao item 3 “CIMENTO”, deverá ser entregue conforme demanda/necessidade do setor, num prazo de 24 horas, a contar da solicitação da Secretaria.
- Estimativa de compra até 31/12/2023, podendo o Município comprar a totalidade, a parcialidade ou até mesmo nenhuma das quantidades estimadas.
- A entrega **deverá** ser efetuada na Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, nº 1799, Centro, no horário das 08h às 10:30 e das 13:30 às 16 horas de segunda a sexta feira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a entrega dos produtos não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Davi Muller, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O material a ser entregue deverá ser conforme especificações descritas pelo Município e deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega dos materiais, objeto do presente Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 11 de setembro de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**MILLATO CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Luiz Augusto Hartmann**  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**